



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – SC**, inscrito no CNPJ sob nº 11.299.998/0001-93 e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Bruna de Jesus Muniz, por meio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, comunicam aos interessados que farão realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MAIOR LANCE", cujo objeto é a **“Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas conforme especificações constantes no presente edital”**. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro. **O Credenciamento será feito a partir das 13h30min do dia 06.11.2019. Abertura da sessão será às 13h50min do mesmo dia.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos omissos.

Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente nº 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>.

Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação.

1 - DO OBJETO

1.1 – **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no presente Edital no Termo de Referência (ANEXO I).

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas ou cooperativas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

2.2- Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4- Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.5- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6- É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) na cidade de Palmeira/SC, desde que se comprometam à instalá-los no prazo de **60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período**, contados da assinatura do contrato administrativo.

3 – DA CONSULTA, DAS INFORMAÇÕES E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 – O processo de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Rua Roberto Hemkemaier, n°. 200, centro, em Palmeira/SC, das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.2 – Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos em via impressa deverão apresentar comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Prefeitura Municipal de PALMEIRA, conta corrente n° 75-7, agência 3082, da Caixa Econômica, ou poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>.

3.3 – A Pregoeira prestará os esclarecimentos necessários, inclusive os de caráter estritamente técnicos, e responderá às dúvidas e questionamentos suscitados exclusivamente por e-mail, através do endereço licitacoes@palmeira.sc.gov.br, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, e confirmados na forma do item 3.4.

3.4 – Os esclarecimentos mais corriqueiros, de maior relevância e acerca da interpretação do edital poderão ser disponibilizados no sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>, ocasião em que seu conteúdo vinculará as decisões da Pregoeira, considerando-se integrantes deste edital, pelo que será responsabilidade do interessado consultar referido sítio antes da participação na licitação.

3.4.1 – Caso a resposta da Pregoeira implique modificação/alteração do edital, proceder-se-á de acordo com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

3.5 – Os interessados deverão consultar o sítio da Prefeitura Municipal de PALMEIRA <http://www.palmeira.sc.gov.br> para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – As impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira, por meio do endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

eletrônico licitacoes@palmeira.sc.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no Preâmbulo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão.

4.1.1 – Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 4.1.

4.2 – A Pregoeira opinará, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência das impugnações, podendo antes ouvir a Equipe de Apoio, e serão decididas pela Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da impugnação.

4.3 – A decisão que determinar a modificação dos termos do Edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

4.4 – As mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado no item 4.1 poderão ser consideradas pelo provedor como spans ou não ser recebidas devido a suspeita de ameaça digital. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone (49) 3238-0040, durante o horário de expediente, caso não tenha recebido a confirmação de recebimento imediatamente ao envio.

4.5 – A impugnação não impedirá o impugnante de participar desta licitação até decisão definitiva, salvo se considerado inabilitado ou apresentar as restrições à participação, nos termos deste edital.

4.6 – Quaisquer interessado nesta licitação, poderá, entretanto, mesmo após o prazo do item 4.1, protocolar, sem efeito de recurso, informação de ilegalidades que viciariam este edital, apenas para efeitos de possibilitar a Administração Pública rever seus próprios atos (autotutela).

4.7 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, será comunicada a decisão por meio do sítio <http://www.palmeira.sc.gov.br>, procedendo-se aos ajustes necessários no edital e designando-se nova data para a realização do certame, publicando-se o aviso nos mesmos meios de divulgação inicialmente utilizados.

5 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

5.1 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, e ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do exercício/ano base de 2019 e anos seguintes, podendo ser prorrogado, aditivado e/ou rescindido, conforme o caso, mediante o devido processo e adequada justificativa, que demonstrem a real necessidade e o melhor interesse público.

5.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço se iniciará após a assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, observadas as etapas descritas neste edital.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas/receitas com a execução deste CONTRATO para o exercício corrente, são as previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária Anual. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros, muito embora não haja despesas/gastos, mas sim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

valores a serem recebidos, dispensando, portanto, referida dotação.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Quando o interessado for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar cópia de sua Cédula de Identidade, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social em vigor, da alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como da última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2 – Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO II como modelo) ou documento equivalente, **com firma reconhecida do Outorgante**, contendo obrigatoriamente cópia da respectiva Cédula de Identidade, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 7.1**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.3 – O interessado em se credenciar para participar da presente licitação ainda deverá apresentar Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do ANEXO III.

7.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 7.1, 7.2 e 7.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.6 – Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de um licitante.

8 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – A entrega dos envelopes nº 01 (proposta) e nº 02 (habilitação) deverá ocorrer no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal, na Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, **conforme dia e hora designado no preâmbulo deste edital.**

8.2 – Poderão também ser remetidos os envelopes por correspondência registrada, por sedex, despachados por empresas que prestem serviços similares, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravios, atrasos ou qualquer outro problema na documentação.

8.3 – Poderão ainda os documentos ser entregues pessoalmente à Pregoeira ou a um membro da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, até a hora da sessão referida no preâmbulo, sem qualquer tolerância quanto ao prazo de entrega dos envelopes.

9 – DA PROPOSTA

9.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

9.2 – A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário ANEXO VII ou segundo seu modelo, **com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias**, contendo as especificações detalhadas dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas deste Edital e seus anexos;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e, se for o caso, da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) O valor mínimo a ser ofertado pelos proponentes deverá ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores ofertados serão apresentados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas;**

9.4 – Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital para maior celeridade da análise das propostas e redução de riscos de erros de elaboração das mesmas.

9.5 – Não é obrigatório o comparecimento pessoal ou de representante para acompanhar o processamento da licitação, podendo optar pelo envio dos envelopes na forma do item 8. Nestes casos, porém, o licitante não terá direito de participar da fase de lances sucessivos, nem de apresentar recurso administrativo quanto aos julgamentos da proposta e habilitação, conforme art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em seus fechos, indevassável, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

10.2 – Habilitação Jurídica:

10.2.1 - O envelope nº 02 deverá conter a seguinte documentação:

a) Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

(CNPJ);

b) Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias - Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal Dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (Certidão Unificada Federal instituída 03/11/2014);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.4 – Qualificação Econômica-Financeira:

a) Conforme Resolução n.º 4.193 do CMN de 01/03/2013, Circular n.º 3.644/2007 do BACEN e demais normais aplicáveis deverá ser comprovada a boa situação financeira por meio do índice que mede a solvência das instituições financeiras, denominado Índice de Basiléia, de no mínimo 11% (onze por cento), que será verificado on line pelo Pregoeiro, no momento da sessão, por intermédio do site <http://www3.bcb.gov.br/ifdata/>

b) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

b.1) considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 502 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5 – Documentação Complementar:

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, Anexo V;

b) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que a licitante de inexistência de impedimentos previstos na lei de improbidade administrativa – lei 8.429, de 02 de junho de 1992, Anexo VIII;

c) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

licitar e contratar com esta Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Anexo IX;

10.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fax. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

10.6.1 – A certidão que não constar data de validade expressa será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão.

10.6.2 - Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 10.6.1.

10.6.3 - Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

10.6.4 - Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

11 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a), juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de Credenciamento, conforme disposto no Item 7.

11.2 – Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão o(a) Pregoeiro(a) solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação.

11.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações, prazos e condições definidas neste Edital;
- b) cujos serviços não forem condizentes com o objeto desta licitação;
- c) cujo valor inicial mínimo da proposta, seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

- d) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- e) cujo valor apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;
- f) que cotarem com elemento faltante ou incompleto.

11.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de **MAIOR PREÇO** e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.7 – O (A) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

11.8 - Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o acréscimo mínimo entre os lances, o qual será para este Pregão: R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

11.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

11.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes, esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

11.11 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.12 - Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do(a) pregoeiro(a).

11.13 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o(a) pregoeiro(a) autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

11.14 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

11.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.17 - Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

11.18 – O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.19 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MELHOR/MAIOR OFERTA/LANCE, desde que atendidas as exigências deste Edital.

13 – DO CONTRATO

13.1 - Do objeto licitado será firmado Contrato formal entre a Prefeitura Municipal de Palmeira, e a empresa vencedora deste certame.

13.2 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para retirar e assinar o contrato, contados a partir da data de convocação.

13.3 - A recusa da Contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

13.3.1 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará o licitante e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.4 - O gerenciamento do Contrato estará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira/SC.

13.5 - O presente Edital com todos os documentos e elementos nele referidos e seus anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

serão parte integrante do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Palmeira e a empresa Contratada.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O valor ofertado pela empresa vencedora será pago a Prefeitura Municipal de Palmeira, em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser depositado na conta indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato;

15 -DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

15.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora os seguintes itens:

- a) Prestar os serviços listados no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 – São atribuições e condições da contratante:

- a) o Município encaminhará ao banco, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Banco, nos termos do Edital e da Proposta.

15.3 - O licitante declarado vencedor e que vier a contratar com a Administração Pública fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão(ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

15.4 – Fica desde já convencionado que é vedada a paralisação dos serviços pela CONTRATADA, seja por qual motivo for, devendo ocorrer, a prévia notificação do MUNICÍPIO em caso de tal interesse da CONTRATADA, sob pena de aplicação das medidas/penalidades cabíveis.

16 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante de acordo com o item 16.1 importará a decadência do direito de recurso.

16.3 – Caberá, também, recurso administrativo nas hipóteses do art. 109 da Lei 8.666/93, processando-se conforme as determinações desta lei.

16.4 – Não sendo interpostos recursos quanto ao julgamento das propostas, ou decididos os recursos, este seguirá para a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor seguindo-se à apresentação do resultado a Prefeita Municipal para a homologação.

16.5 – O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá (ão) efeito suspensivo quando for referente à habilitação ou inabilitação de licitante e contra o julgamento da proposta.

16.6 – Interposto recurso, poderá o(a) Pregoeiro(a) reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, comunicar aos demais licitantes, que poderão, em 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, impugná-lo.

16.7 – O recurso interposto, após os prazos previstos, será encaminhado a Prefeita Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.8 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, ou o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida ao participar deste certame, sujeitando-se às penalidades do art. 7º da Lei 10.520/2011, consistindo no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multa à adjudicatária de até 10% (dez por cento) sobre o valor do total da(s) sua(s) proposta(s) declarada(s) vencedora(s) e demais cominações da Lei 8.666/93.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A Prefeita Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2 – O Município de PALMEIRA reserva-se no direito de contratar no todo ou apenas parte dos quantitativos licitados, bem como revogar a presente licitação, sem que caiba a qualquer licitante indenização de qualquer espécie.

17.3 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Carta de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII – Proposta de Preços;
- h) ANEXO VIII -Declaração de inexistência de impedimentos previstos na lei de improbidade administrativa;
- i) ANEXO IX - Declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 9º da lei 8.666/93.

17.4 – Para facilitação dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio os licitantes poderão acrescentar às suas documentações seu endereço completo, número de fax e de telefone, *site*, e e-mail para contato, sem que isso venha a ter qualquer interferência no julgamento das propostas.

17.5 – As datas das sessões poderão ser remarçadas para atendimento de interesse do Município, assim como as disposições deste edital poderão ser alteradas, obedecidas as exigências legais para tanto, sem que caiba qualquer indenização ou reclamação dos licitantes.

17.6 – Os casos porventura omissos e/ou com divergência de interpretação, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, bem como pela Constituição Federal de 1988, invocando os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial, o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade, Eficiência e da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

17.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Otacílio Costa para dirimir qualquer conflito que porventura possa decorrer deste Edital.

PALMEIRA, 23 de outubro de 2019.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 - Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme descrição abaixo:

1.1. Com Exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representa 288 servidores, abrangendo servidores ativos, comissionados e contratados da administração direta do Município, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Palmeira, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

b) Centralização e manutenção na Instituição Financeira da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da licitante.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver, **excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.**

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, **excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.**

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, **excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.**

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, **exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.**

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

h) Centralização e manutenção na Instituição Financeira licitante da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da licitante.

1.2 - Sem caráter de exclusividade:

a) Priorizar a concessão de crédito aos servidores ativos, comissionados e contratados da administração direta do Município de Palmeira/SC e Órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

b) Centralização na licitante dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o município possua autonomia na definição do banco depositário.

1.3 - O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado

1.4 - Acaso ocorra mudança de Instituição Financeira, a transferência dos dados dos servidores será processada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da relação de funcionários, que fica a cargo da prefeitura.

2. VALOR MÍNIMO ADMISSÍVEL.

2.1. Nos termos do disposto no art. 40, X, da Lei 8666/93, com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, fixa-se os valores mínimos admissíveis para o objeto deste certame. A licitante fica ciente de que a **proposta de preços com o valor inferior ao limite estabelecido será desclassificada.**

Item	Serviço	Un. Med.	Qtd.	Vlr. Min. Total
1	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.	Un	1	5.000,00
			Total Geral	5.000,00

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 - O pagamento ao funcionalismo será concentrado pela Instituição Financeira, vencedora do certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, gerido pela Prefeitura Municipal de Palmeira, detalhado na conformidade deste Anexo.

3.2 - A margem consignável, percentual do salário que o servidor pode comprometer mensalmente com o empréstimo consignado é de 30% (trinta por cento), sendo que a Instituição Financeira vencedora não terá exclusividade no oferecimento do produto empréstimo consignado em folha.

3.3 - A Instituição Financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a Contratante, e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

Instituições Financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

3.4 - Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

3.5 - A Instituição Financeira bancária vencedora deste certame, deverá disponibilizar no mínimo, também os serviços essenciais, sendo:

- a) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- b) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- c) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- d) cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) disponibilizar ao servidor transferências entre contas correntes e contas de aplicações no mesmo banco, sem limite de utilização;
- f) disponibilizar saques com cartão eletrônico sem custos;
- g) fornecimento de 02 (dois) extratos mensais em caixas eletrônicos;
- h) disponibilizar 01 (uma) transferência mensal interbancária através de DOC ou TED na agência da contratação e através da internet;
- i) fornecimento de 01 (um) talonário por mês, com no mínimo 10(dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento;
- j) efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o município contratante;
- k) A agência vencedora que não possuir agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário) na cidade de Palmeira/SC, deverá instalá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato administrativo.**
- l) a movimentação da conta corrente do servidor se dará de acordo com a legislação pertinente, definida pelo Banco Central do Brasil;
- m) o banco deverá proceder o crédito nas contas individuais de cada funcionário, a serem devidamente indicadas, no dia seguinte a data da ordem de pagamento efetuada pelo município;
- o) o banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea anterior, informando o município da existência de eventuais inconsistências, no primeiro dia útil após sua recepção;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Necessidade de operacionalizar a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas da Prefeitura Municipal de Palmeira, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, mediante o gerenciamento pelas áreas de Recursos Humanos e Financeiro do respectivo órgão público. A vantagem decorrente da transferência dos respectivos serviços às instituições especializadas neste tipo de atividade, representa expressiva economia aos cofres públicos proporcionada pela mencionada especialização.

5. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520 de 2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação dos serviços visa operacionalizar a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas da Prefeitura Municipal de Palmeira e, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e Lei n.º 10.520/02.

7. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666 de 1993.

7.2 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por Fiscal designado:

7.2.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2.º, do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

o Município de Palmeira, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

9.2 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço se iniciará após a assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, observadas as etapas descritas neste edital.

10.2 - Caso a instituição contratada não possua agência bancária instalada na sede do Município de Palmeira, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a sua instalação no município, contados a partir da assinatura do contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Palmeira, 23 de outubro de 2019.

Fernanda de Souza Córdova
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Processo Licitatório: 54/2019

Pregão Presencial: 38/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA> _____ CNPJ nº < xxxxxxxxxxxxxxxx >
_____, sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
º _____, declaro, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que
cumpro plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO >, _____/_____/_____

Carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMEIRA

PREGÃO Nº 38/2019

(Vinculado ao Processo Administrativo nº 54/2019)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.610.566/0001-06, com sede na Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Fernanda de Souza Córdova, aqui denominado, simplesmente, PREFEITURA, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr (a). _____ com sede na _____, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 54/2019, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 38/2019, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários de seus servidores e recebimento de tributos e outras receitas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Administrativo nº 54/2019, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 38/2019, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta(s) corrente(s) bancária(s) indicada(s) pela Administração contratante.

2.2 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 3.1.1. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 3.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3.1.5. Não manter a proposta;
- 3.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 3.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

3.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

3.3.1. Advertência;

3.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

3.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, além daquela prevista na Cláusula 2 do presente contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, com duração de 60 (sessenta meses), conforme previsão contida no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 54/2019 – Pregão Presencial nº 38/2019, especialmente ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços listados no Termo de Referência (Anexo I) do Processo Licitatório nº 54/2019 – Pregão Presencial nº 38/2019;

b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

g) cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2 – São atribuições e condições da contratante:

a) o Município encaminhará ao banco, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo;

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Banco, nos termos do Edital e da Proposta.

7.3 – Fica desde já convencionado que é vedada a paralisação dos serviços pela CONTRATADA, seja por qual motivo for, devendo ocorrer, a prévia notificação do MUNICÍPIO em caso de tal interesse da CONTRATADA, sob pena de aplicação das medidas/penalidades cabíveis.

7.4 – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão(ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, inciso I, alínea ‘b’ e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

8.1. Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de Otacílio Costa, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Otacílio Costa, (SC) xx de xxxx de 2019.

Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

Processo Licitatório: 54/2019
Pregão Presencial: 38/2019
Prefeitura Municipal de Palmeira

DECLARAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____ <XXXXXXXXXXXXXXXXXX> ____,
sediada em _____ <ENDEREÇO COMERCIAL> _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
º _____, **DECLARO**, para os devidos fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo e assinatura Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

Processo Licitatório: 54/2019
Pregão Presencial: 38/2019
Prefeitura Municipal de Palmeira

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)
_____, (cargo desempenhado na empresa)
_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei
Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:
CPF:

Local e data:

Nome e assinatura do contador da empresa:

RG:
CPF:
CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório: 54/2019
Pregão Presencial: 38/2019
Prefeitura Municipal de Palmeira

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal _____
E-mail: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Valor Total: R\$ _____
Valor total por extenso: _____
Prazo para Pagamento: _____
Prazo da proposta: _____

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/Data _____

Assinatura do Responsável
Legal pela Empresa

Carimbo do CNPJ:

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII

**Processo Licitatório: 54/2019
Pregão Presencial: 38/2019
Prefeitura Municipal de Palmeira**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, (cargo desempenhado na empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a conseqüente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IX

**Processo Licitatório: 54/2019
Pregão Presencial: 38/2019
Prefeitura Municipal de Palmeira**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, (cargo desempenhado na empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não haver impedimento de contratar com o poder público por aplicação do art. 9º da Lei 8.666/93, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo, sob as penas da Lei, a comunicar o Poder Público caso surja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:
CPF: